



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.640/2020

Altera a Lei nº 522/1978, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 37 da Lei nº 522/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- Como pé-direito será considerado a medida entre o piso e o teto, sobre o qual dispõe-se o seguinte:

- a) imóveis residenciais, comerciais e industriais: deverão possuir altura máxima de 12m (doze metros), respeitado em todo o caso o número máximo de quatro pavimentos, sem limite para a altura do pé-direito.
- b) galpões com cobertura galvanizada: pé-direito máximo de 8m (oito metros).
- c) (revogado)
- (...)
- g) (revogado)

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 22 de outubro de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 22/10/2020
ASS.: _____

Leonardo Magalhães do Vale
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE
MAR DE ESPANHA - MG